CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 33/06

"Acrescente-se parágrafos no artigo 125 da Lei Orgânica".

Art. 1º O artigo 125, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 125 .....
Parágrafo 1º .....

" Parágrafo 2º Fica concedido o direito a meia entrada e a meia passagem para estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos de 1º, 2º e 3º graus do município de Bom Despacho, identificados pela respectiva carteira de estudantes, fornecida por uma entidade representativa de estudantes que seja legalmente constituída.;

Parágrafo 3º Os valores serão cobrados de meia entrada e de meia passagem dos valores efetivamente cobrados, os estabelecimentos comerciais e as empresas de transporte coletivos, bem como, acontecimentos esporádicos que não respeitarem esta Lei, terão seus alvarás revogados."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 2006.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 36 /06
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Emenda
no quadro de publicações da Câmara no período
13/6/06 A ...../...../..... O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 13/06/06
Ass. Servidor
RG/Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 33/06

"Acrescente-se parágrafos no artigo 125 da Lei Orgânica".

Art. 1º O artigo 125, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 125 .....
Parágrafo 1º .....

" Parágrafo 2º Fica concedido o direito a meia entrada e a meia passagem para estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos de 1º, 2º e 3º graus do município de Bom Despacho, identificados pela respectiva carteira de estudantes, fornecida por uma entidade representativa de estudantes que seja legalmente constituída.;

Parágrafo 3º Os valores serão cobrados de meia entrada e de meia passagem dos valores efetivamente cobrados, os estabelecimentos comerciais e as empresas de transporte coletivos, bem como, acontecimentos esporádicos que não respeitarem esta Lei, terão seus alvarás revogados."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 2006.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 33/06

"Acrescente-se parágrafos no artigo 125 da Lei Orgânica".

Art. 1º O artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 125 .....
Parágrafo 1º .....

" Parágrafo 2º Fica concedido o direito a meia entrada e a meia passagem para estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos de 1º, 2º e 3º graus do município de Bom Despacho, identificados pela respectiva carteira de estudantes, fornecida por uma entidade representativa de estudantes que seja legalmente constituída.;

Parágrafo 3º Os valores serão cobrados de meia entrada e de meia passagem dos valores efetivamente cobrados, os estabelecimentos comerciais e as empresas de transporte coletivos, bem como, acontecimentos esporádicos que não respeitarem esta Lei, terão seus alvarás revogados."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE MAIO DE 2006.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Ailton José de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 33/06

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo

Carlos Roberto do Couto

Francisco Amaral Cardoso

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilúcio dos Santos

Ailton José de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 33/06

"Acrescente-se parágrafos no artigo 125 da Lei Orgânica".

Art. 1º O artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 125 .....
Parágrafo 1º .....

" Parágrafo 2º Fica concedido o direito a meia entrada e a meia passagem para estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos de 1º, 2º e 3º graus do município de Bom Despacho, identificados pela respectiva carteira de estudantes, fornecida pela UMES/BD;

Parágrafo 3º Os valores serão cobrados de meia entrada e de meia passagem dos valores efetivamente cobrados, os estabelecimentos comerciais e as empresas de transporte coletivos, bem como, acontecimentos esporádicos que não respeitarem esta Lei, terão seus alvarás revogados."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE MAIO DE 2006.

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ailton José de Assis

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Mauricio dos Santos